

**ATO DO ADMINISTRADOR DO GTIS BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO – FII**

CNPJ Nº 36.200.677/0001-10

Por este instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **GTIS BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.200.677/0001-10 ("Fundo"),

CONSIDERANDO que: **(i)** no âmbito da consulta formal enviada pela Administradora em 10 de julho de 2023 e finalizada em 25 de julho de 2023 ("Consulta Formal"), foram aprovadas, dentre outras matérias **(i.1)** a realização da aquisição de 100% (cem por cento) dos ativos detidos pelo Fundo para o CSHG Logística - Fundo de Investimento Imobiliário – FII, inscrito no CNPJ sob o nº 11.728.688/0001-47 ("HGLG"), incluindo as ações de emissão da **CLERC ENERGIA – EMPREENDIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME 31.406.922/0001-27 ("CLERC"), conforme termos e condições refletidos no item 2 da seção "Objeto" do termo de apuração da Consulta Formal, e **(i.2)** o pagamento a **GTIS PARTNERS BRASIL GESTÃO, CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Gestor") da "Multa por Destituição" prevista na Cláusula 5.4.2 do "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteiras e Consultoria Especializada*" celebrado em 12 de março de 2021, conforme aditado ("Contrato de Gestão"), mediante a conclusão da venda de 100% (cem por cento) dos ativos detidos pelo Fundo e a celebração de distrato ao Contrato de Gestão; **(ii)** em 26 de julho de 2023, o Fundo celebrou com o Gestor o "Instrumento Particular de Distrato do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira e Consultoria Especializada" ("Distrato"); **(iii)** nesta data, o Fundo celebrou as escrituras definitivas de cessão de direitos de 100% (cem por cento) dos imóveis integrantes da sua carteira, concluindo, assim, a transferência da propriedade de 100% (cem por cento) dos ativos do Fundo ao HGLG; **(iv)** nesta data, foi realizado, em favor do Fundo, o pagamento de R\$799.383.182,88 (setecentos e noventa e nove milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao (a) saldo do preço global, conforme previsto no "Instrumento Particular de Compromisso de Cessão de Direitos Aquisitivos de Imóveis e Outras Avenças" celebrado em 26 de julho de 2023 (dos quais \$372.983.868,23 (trezentos e setenta e dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), foram pagos mediante a assunção, pelo HGLG, da obrigação de pagamento, pelo Fundo, do saldo devedor do CRI da 447ª Série da 1ª Emissão da True Securitizadora S.A., conforme previsto na Consulta Formal); e (b) preço de aquisição das ações emitidas pela CLERC, conforme previsto no Contrato de Venda e Compra de Ações e Outras Avenças celebrado em 26 de julho de 2023; e **(v)** a Administradora, por meio de divulgação de comunicado aos cotistas, informará os cotistas do Fundo sobre o procedimento para envio do custo médio de aquisição das cotas do Fundo para fins de apuração do imposto de renda a ser retido na fonte pela Administradora, sobre eventual ganho de capital auferido no resgate integral de cotas do Fundo, e, em virtude das ratificações e demais aprovações manifestadas pelos cotistas do Fundo no termo de apuração da Consulta Formal,

RESOLVE

- (i) realizar o pagamento ao Gestor, **nesta data**, da "Multa por Destituição" prevista na cláusula 5.4.2 do Contrato de Gestão e no parágrafo 2 do artigo 20 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), observado que: **(i.1)** os serviços objeto do Contrato de Gestão serão prestados pelo Gestor ao Fundo até a Data de Resgate (conforme definido abaixo); **(i.2)** na Data de Resgate, operar-se-á, para todos os fins, a destituição do Gestor como gestor da carteira do Fundo e a consequente cessação dos serviços de gestão ao Fundo, dando este ao Gestor a plena, geral e irrevogável quitação aos atos praticados durante a vigência do Contrato de Gestão, e **(i.3)** o Gestor não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração pelos serviços prestados ao Fundo no período compreendido entre a presente data e a Data de Resgate (conforme definido abaixo); e
- (ii) informar a realização da liquidação do Fundo na Data de Resgate ("Liquidação"), observado que:
 - (a) As negociações das cotas do Fundo serão bloqueadas a partir da abertura do dia **18 de agosto de 2023**;
 - (b) Na data de **28 de agosto de 2023**, a Administradora, conforme orientação da Gestora, liquidará todas as aplicações em ativos financeiros do Fundo, transferindo todos os recursos para a conta corrente de titularidade do Fundo no Banco Itaú;
 - (c) o preço unitário do resgate total será divulgado no dia **28 de agosto de 2023**;
 - (d) a Liquidação dar-se-á por meio do resgate integral das cotas do Fundo mediante a entrega de recursos financeiros aos cotistas;
 - (e) os pagamentos para liquidação do Fundo serão feitos aos cotistas, nos termos previstos no Regulamento, no dia **04 de setembro de 2023** ("Data de Resgate");
- (f) Observado o disposto acima, a Administradora fica autorizada na Data de Resgate a:
 - 1. providenciar o encerramento do Fundo;
 - 2. debitar do Fundo quaisquer despesas por este incorridas até a data do efetivo encerramento do Fundo, de acordo com o estabelecido no seu Regulamento, bem como quaisquer despesas razoáveis decorrentes da liquidação e encerramento;
 - 3. não sendo possível antecipar todas as despesas do Fundo, a Administradora deverá mantê-las provisionadas, devendo manter na carteira do Fundo saldo necessário para custeio de tais despesas;

4. contratar, às expensas do Fundo, o auditor independente para emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, que incluirá o período compreendido entre o encerramento do exercício social abrangido pelas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas do Fundo e a data da efetiva liquidação do Fundo;
5. tomar, às expensas do Fundo, todas as providências necessárias para o encerramento e a baixa do registro do Fundo perante a CVM e demais órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e demais entidades em que este possui registro, bem como o cancelamento do CNPJ do Fundo, perante o Ministério da Fazenda, extinguindo assim o Fundo para todos os fins legais e de direito; e
6. caso o Fundo, após o abatimento de eventuais taxas, encargos, tributos, comissões e/ou despesas inerentes à atividade do Fundo (conforme estabelecidas no seu Regulamento) ou ao evento da liquidação e encerramento, possua recursos adicionais em caixa, tais recursos serão devolvidos ao Cotista na conta indicada por este.

Para todos os fins, considerar-se-á como data de encerramento do Fundo o dia **04 de setembro de 2023**.

Para eventuais dúvidas, os cotistas podem entrar em contato com a Administradora.

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

DocuSigned by:
Rodrigo Cavalcante
5ACC97E983394EE...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora